



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
10/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080038/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA A TRAVESSA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP 57010-852, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNANDES BASTOS, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080043/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERNANDES BASTOS TERCEIRA, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080045/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO DA FLORESTA, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080047/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ALTO DA FLORESTA 2, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RUA ALTO DA FLORESTA 3, BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO - PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO 1 - PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090016/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO 2 - PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090018/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO SEBASTIÃO TERCEIRA - PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090019/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SEIS - PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DA RUA 21 DE ABRIL, BAIRRO PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090021/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO TRAVESSA ÁUREA BELTRÃO DE CASTRO - BAIRRO LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090022/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO RUA CÍCERO TORRES - LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA TRAVESSA PENEDO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090025/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SARGENTO GONÇALVES, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090026/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO PAULO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090027/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SANTA APARECIDA, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090029/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SÃO JOÃO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090030/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA DO MEIO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090032/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA PROMOTOR MANOEL DE CARVALHO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090033/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA JERUSALÉM, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090037/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA DAS FLORES, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090051/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA RUA DES. ORLANDO BARROS - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090049/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA G UM - PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090048/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM DEZ - PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090046/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM ONZE - PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090043/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM DOZE - PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090041/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA ALAMEDA ESTUDANTE MARCOS ANTÔNIO - PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090040/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA AV. EMPRESÁRIO LOURIVAL LOBO - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090042/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA ESTUDANTE MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090050/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA G UM - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090044/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM DOZE - BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090045/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM ONZE - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090047/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM DEZ - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080034/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA COMPRA DE VENTILADORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO, LOCALIZADA NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO BARRO DURO, CEP 57071-130.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080036/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REPARO NAS CADEIRAS DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080037/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA PROFESSOR GILSON LUCAS, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUCIA, CEP 57082-200.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080039/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REPARO E COMPRA DE VENTILADORES DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080041/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA COMPRA DE BEBEDOURO PARA A CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080044/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA COMPRA DE ARMÁRIOS PARA AS SALAS DE AULA DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080046/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA COMPRA DE TELEVISÃO PARA A SALA DE VÍDEO DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA



43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080048/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080049/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A DESIGNAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA PARA O MATERNAL I E II DO CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080051/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DA CMEI HEBERT JOSÉ DE SOUZA, LOCALIZADA NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO JACARECICA, CEP 57038-000.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090034/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE DESTINAÇÃO A GALERIA A CÉU ABERTO DE OBRA INACABADA NO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090007/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE O CONERTO DE POSTE COM RACHADURAS NA AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO, PRÓXIMO À IGREJA BATISTA DO FAROL, ACIONANDO A EQUATORIAL, CASO SEJA DA ALÇADA DESTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090006/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE DIVERSAS NECESSIDADES URGENTES PARA A CMEI TOBIAS GRANJAS, NO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090035/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS, NA RUA SÃO PAULO, GROTA DA ALEGRIA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090038/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA D, LOCALIZADA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03090014/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACEIÓ REPARO NAS ESCADARIAS DA RUA SÃO JOSÉ, NO BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080052/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO DE FAIXAS DE TRÁNSITO AO LONGO DA RUA PROJETADA X, CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080054/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO DE FAIXAS DE TRÁNSITO AO LONGO DA AV. DR. JURACY PEREIRA, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080055/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO DE FAIXAS DE TRÁNSITO AO LONGO DA AV. DR. FÁBIO WANDERLEY, SITUADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080056/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE, EM FRENTE À CRECHE ANA CAROLINA, SITUADA NO CONJUNTO NOVO JARDIM, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080057/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA QUE SEJA CRIADA UMA NOVA LINHA DE ÔNIBUS: NOVO JARDIM/COLINA DOS EUCALIPTOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070027/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SRA. GERCINA MARIA DA SILVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 02160004/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DOS PROBLEMA E AS MELHORIAS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170015/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220019/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110062/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08120024/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

63	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
64	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020029/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09240013/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

OFÍCIO Nº 062/2022 – GVGR

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA  
Rua do Imperador, 307, Centro  
57023-060 – Maceió/AL

**Assunto: Solicita drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa Santa Cruz IV, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.**

Senhor Secretário,

Venho por meio deste *mui* respeitosamente, solicitar, em virtude de provocação dos Moradores, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Travessa Santa Cruz IV, Tabuleiro do Martins, CEP:57081-788, Maceió/AL.**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Na certeza do pronto atendimento, sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de consideração e estima e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 063/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-840, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 064/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Doutor Ernandes Bastos, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-843, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 066/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-862, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 067/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta 2, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-864, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 068/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Alto da Floresta 3, bairro Pontal da Barra, CEP: 57010-866, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 069/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-872.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 070/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião 1 - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-870.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 071/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião 2 - Pontal da Barra, Maceió - AL, CEP:57010-872.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 072/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Sebastião Terceira - Pontal da Barra, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 073/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação dos Moradores e Amigos do Pontal da Barra – AMAPO, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução do serviço de pavimentação asfáltica na Rua Seis - Pontal da Barra, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 074/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado recapeamento da Rua 21 de Abril, bairro Prado, CEP: 57010-225, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 075/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado recapeamento Travessa Áurea Beltrão de Castro – bairro Levada, CEP: 57017-017, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 076/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado recapeamento Rua Cícero Torres – Levada, CEP: 57017-140, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 077/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Travessa Penedo, bairro Feitosa, CEP: 57043-350, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 078/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Sargento Gonçalves, bairro Feitosa, CEP: 57043-350, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 079/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua São Paulo, bairro Feitosa, CEP: 57043-390, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 080/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Santa Aparecida, bairro Feitosa, CEP: 57043-550, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 081/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua São João, bairro Feitosa, CEP: 57043-180, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 082/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua do Meio, bairro Feitosa, CEP: 57043-120, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 083/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Promotor Manoel de Carvalho, bairro Feitosa, CEP: 57043-150, Maceió – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 084/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Jerusalém, bairro Feitosa, CEP: 57043-070, Maceió - AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 085/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa - IF, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua das Flores, bairro Feitosa, CEP: 57043-095, Maceió - AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica o presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 286/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DES. ORLANDO BARROS – PITANGUINHA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 284/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA G UM – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 283/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM DEZ – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 281/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM ONZE – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 278/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA DOM DOZE – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO N° 276/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA ALAMEDA ESTUDANTE  
MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 275/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 09 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA AV. EMPRESÁRIO LOBO FERREIRA – BAIRRO DE PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 277/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA ESTUDANTE MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SILVA – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 285/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA G UM – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 279/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM DOZE – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 280/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM ONZE – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 282/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA ALAMEDA DOM DEZ – BAIRRO PETRÓPOLIS”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua ainda é de barro, está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 10/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando ventiladores para a Escola Municipal Doutor Pompeu Sarmiento, localizada na Avenida Muniz Falcão, bairro Barro Duro, CEP 57071-130.

Tomamos ciência após o recebimento de um ofício realizado pelo pai de um aluno matriculado nesta escola, que não está sendo possível o retorno das aulas presenciais devido a paralização dos profissionais que solicitam a instalação de ventiladores nas salas de aula, tendo em vista que, na atual situação o local está insalubre para o exercício do magistério devido ao calor.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 11/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando reparo nas cadeiras da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 09/2022**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Fabrício De Oliveira Galvão, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Professor Gilson Lucas, localizada no bairro Santa Lucia, CEP 57082-200.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos, a falta de drenagem, os esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 12/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando reparo e compra de ventiladores da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 13/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando compra de bebedouro para a CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 14/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando compra de armários para as salas de aula da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Sendo assim, é de suma importância que a irregularidade seja sanada a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 15/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando compra de televisão para a sala de vídeo da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a escola municipal para analisar a possibilidade de retorno às aulas fora observado que a sala de vídeo não está em pleno funcionamento devido a falta de uma televisão.

Sendo assim, é de suma importância para a realização de atividades educacionais e sensoriais das crianças que a sala de vídeo seja regularizada para uso.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 16/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a revitalização da área de lazer da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a CMEI para analisar a possibilidade de retorno às aulas fora observado que a área de lazer da escola está danificada, sendo inviável o uso pelas crianças. Sendo assim, é de suma importância para a realização de atividades educacionais e sensoriais das crianças que a área de lazer seja revitalizada para ficar apta ao uso.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 17/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a designação de auxiliares de sala para o maternal I e II do CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita ao CMEI para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de auxiliares de sala para a turma do maternal I e II do CMEI, ficando prejudicado o acompanhamento das crianças em sala de aula no dia a dia.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 18/2022**

A Vossa Excelência,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a revitalização da área de lazer da CMEI Hebert José de Souza, localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, bairro Jacarecica, CEP 57038-000.

Após realização de visita a CMEI para analisar a possibilidade de retorno às aulas fora observado que a área de lazer da escola está danificada, sendo inviável o uso pelas crianças. Sendo assim, é de suma importância para a realização de atividades educacionais e sensoriais das crianças que a área de lazer seja revitalizada para ficar apta ao uso.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 040/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie destinação a galeria a céu aberto de obra inacabada no Feitosa.**

Senhor Presidente,

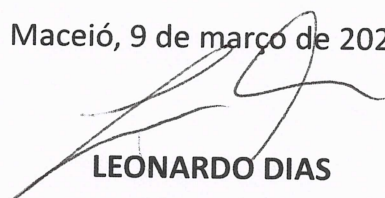
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Fabrício de Oliveira Galvão, sugerindo que o mesmo **providencie destinação a galeria a céu aberto de obra inacabada no Feitosa.**

#### JUSTIFICATIVA

Denúncias de moradores da região das ruas Ten. John Richardson Cordeiro e Ipanema, no Feitosa, deram conta de galeria a céu aberto, consequência de obra paralisada e que não se sabe a destinação, e que enche de água quando chove, causando transtornos aos transeuntes e moradores do local (ver imagens). Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja destinação adequada à galeria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 9 de março de 2022.

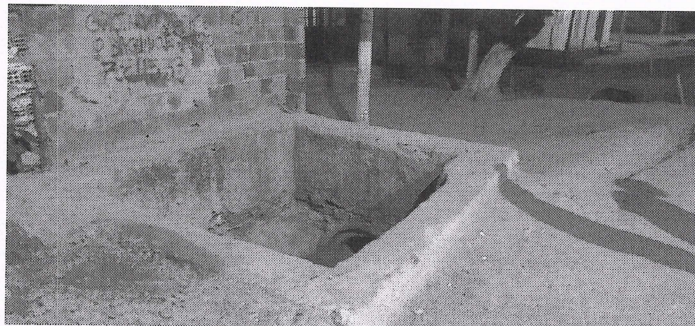
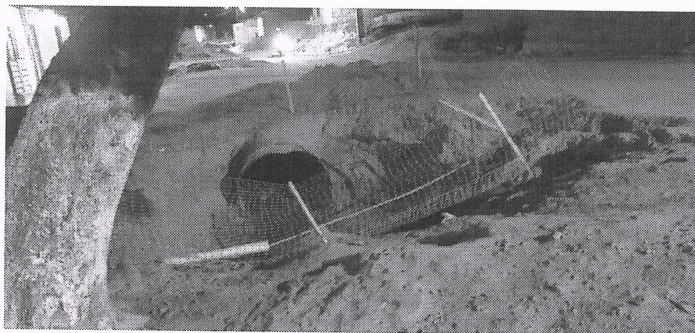
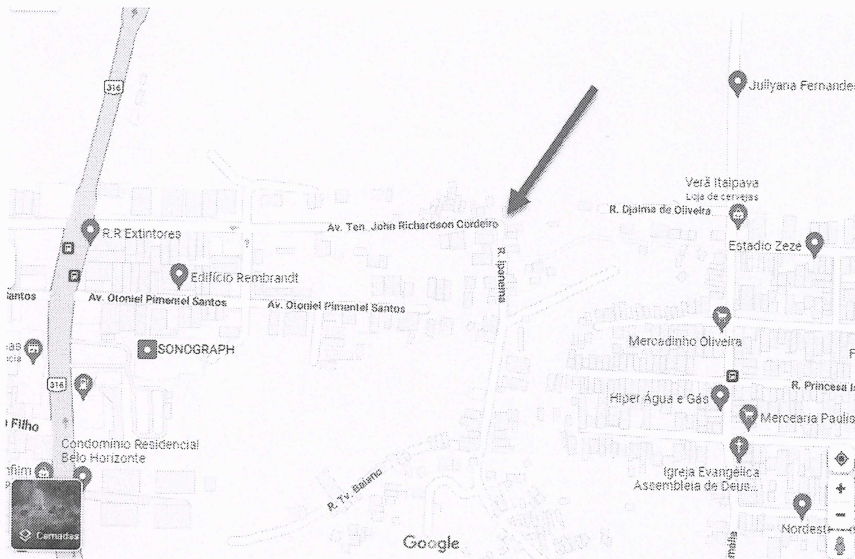
  
LEONARDO DIAS  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 038/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie o conserto de poste com rachaduras na Av. Dom Antônio Brandão, próximo à Igreja Batista do Farol, acionando a Equatorial, caso seja da alçada desta.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa do Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que o mesmo **providencie o conserto de poste com rachaduras na Av. Dom Antônio Brandão, próximo à Igreja Batista do Farol, acionando a Equatorial, caso seja da alçada desta.**

#### JUSTIFICATIVA

Informações chegaram a este gabinete dando conta da situação de deterioração de um poste de energia na Avenida Dom Antônio Brandão (ver imagens em anexo), próximo à Igreja Batista do Farol, gerando perigo para os transeuntes caso haja o esfacelamento da estrutura. Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja obras de reforma ou substituição, conforme a necessidade, do poste supracitado, acionando a Equatorial caso seja do âmbito de atuação desta.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 9 de março de 2022.

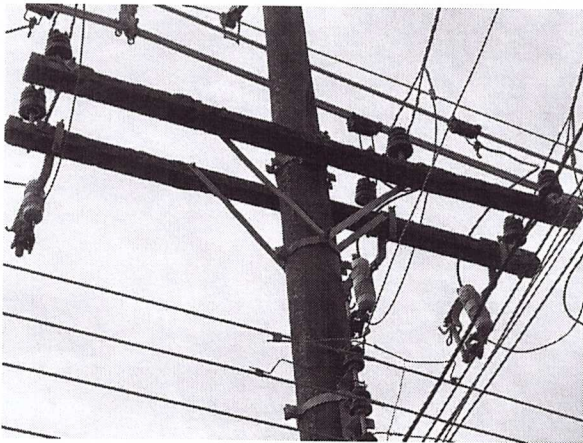
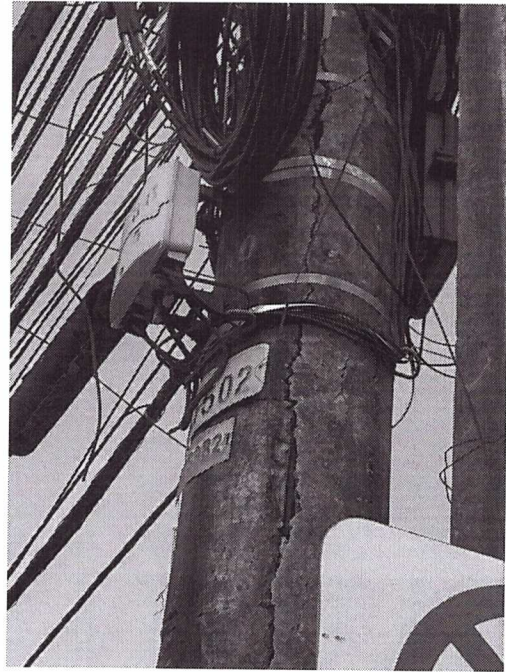
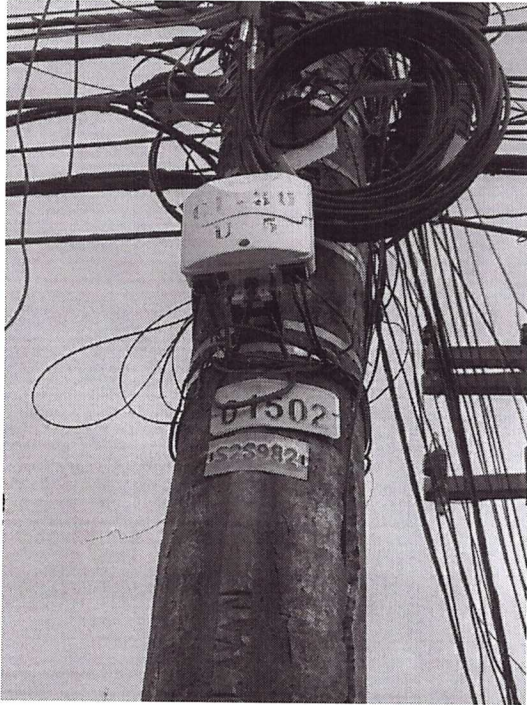
  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO  
IMAGENS







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 039/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie diversas necessidades urgentes para a CMEI Tobias Granja, no Clima Bom.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que o mesmo **providencie diversas necessidades urgentes para a CMEI Tobias Granja, no Clima Bom.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à CMEI Tobias Granja, situada na R. São José, s/n – Clima Bom, constatamos as necessidades enumeradas a seguir (ver algumas delas nas imagens em anexo):

1. Reforma urgente de toda a estrutura;
2. Capinação dos terrenos da Unidade;
3. Mobiliário novo;
4. Bancas para os alunos estudarem, o que está impedindo o retorno das aulas na Unidade;
5. Substituição de condicionadores de ar quebrados na maioria das salas;
6. Faltam brinquedos para as crianças;
7. Conserto do muro de trás, que está prestes a cair, e com fiação exposta, ao alcance das crianças.
8. Ausência de chuveiros, só havendo o cano para o banho das crianças;
9. Faltam EPI's;
10. Mofo na Sala de leitura;
11. Na cozinha, falta um balcão de alvenaria e mais uma pia; condicionador de ar, em virtude do grande calor; quadro de energia da cozinha, junto à pia, dando choque quando a pia é molhada;
12. Reestruturação completa da rede elétrica da Unidade;
13. Vestuário para os funcionários, especialmente as merendeiras, que frequentemente são obrigadas a trocar de roupa na cozinha ou numa salinha inapropriada;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

14. Retirar expurgo e metralha na escola;
15. Revisão das fossas;
16. Reforma da lavandeira da escola;
17. Tirar as janelas da sala dos professores e sala da coordenação que dão acesso à cozinha;
18. No banheiro dos professores, há retorno de mau-cheiro.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 9 de março de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO  
IMAGENS







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 053/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Assunto: Restauração de escadaria Programa Vida Nova nas Grotas.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. **Sr. José Renan Vasconcelos Filho**, bem como à **Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)**, na pessoa do **Sr. Mosart da Silva Amaral**, que seja restaurada a escadaria, na Rua São Paulo, Travessa São Jorge, Grota da Alegria, bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: Devido às fortes chuvas a escadaria veio a desabar causando transtornos aos moradores, precisando urgentemente dessa intervenção para evitar possíveis acidentes. Sendo assim, pedimos com urgência que tomem as medidas cabíveis para solucionar esse problema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió - AL, 09 de março de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Jonathan Mendonça 9 9839-8657 / Cicera 9 9600-7798





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 053/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Assunto: Restauração de escadaria Programa Vida Nova nas Grotas.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. **Sr. José Renan Vasconcelos Filho**, bem como à **Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND)**, na pessoa do **Sr. Mosart da Silva Amaral**, que seja restaurada a escadaria, na Rua São Paulo, Travessa São Jorge, Grota da Alegria, bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: Devido às fortes chuvas a escadaria veio a desabar causando transtornos aos moradores, precisando urgentemente dessa intervenção para evitar possíveis acidentes. Sendo assim, pedimos com urgência que tomem as medidas cabíveis para solucionar esse problema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió - AL, 09 de março de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Jonathan Mendonça 9 9839-8657 / Cicera 9 9600-7798





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº55/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA D, LOCALIZADA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região que há vários anos sofrem com o estado que a quadra do conjunto se encontra, com diversos buracos, poeira e a situação se agrava em dias de chuva ocasionando muita lama o local. O serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança e um ambiente limpo para os usuários do espaço. Segue em anexo foto da localização da quadra supracitada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de março de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

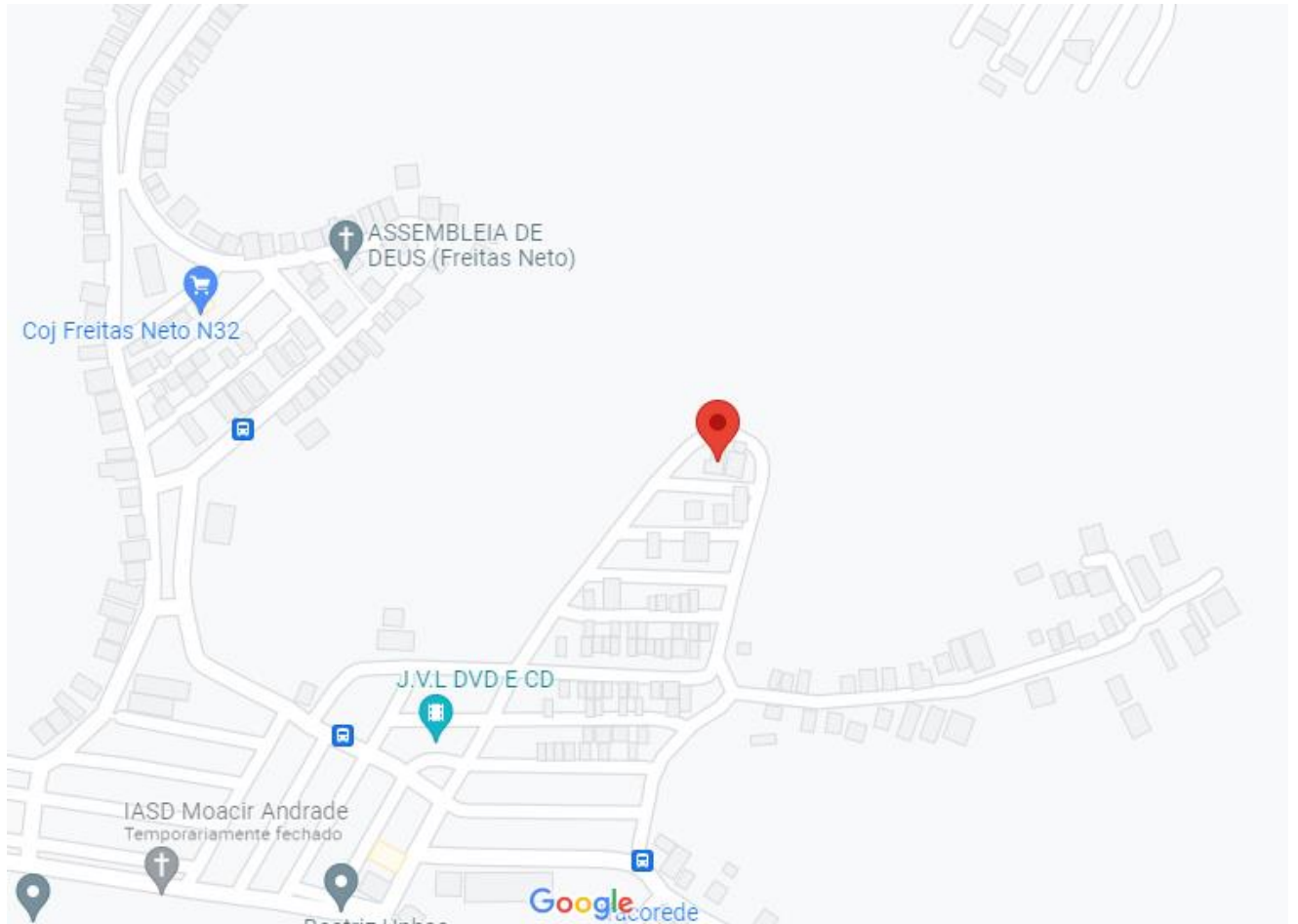
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTO:



**LOCALIZAÇÃO.**

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## INDICAÇÃO N.º 031/2022 - GVJ

### **SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO REPARO NAS ESCADARIAS DA RUA SÃO JOSÉ, NO FEITOSA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, solicitando providências relativas ao reparo das escadarias na Rua São José, bairro do Feitosa.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Munícipes que residem na localidade procuraram este vereador e cobraram providências relativas à escadaria localizada Rua São José (fotos em anexo).

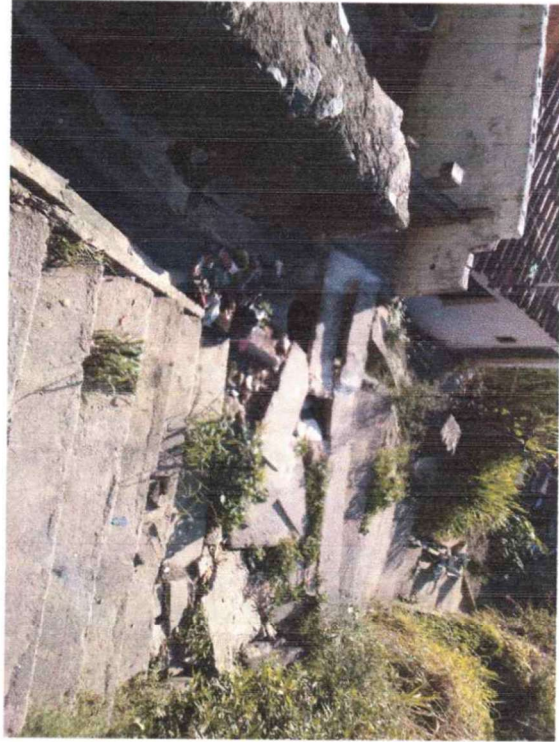
Sabendo que tal problema causa transtornos a locomoção dos residentes da área, além dos problemas causados pelo acúmulo de lixo e vegetação, que causam a proliferação de mosquitos transmissores de doença, a comunidade local vem através deste Vereador solicitar ajudar do poder Executivo Municipal.

Maceió, 21 de fevereiro de 2022.

**JOÃOZINHO**

Vereador

**ANEXO**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 011/2022 GVSM

Maceió - AL, 08 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a  **sinalização de faixas de trânsito ao longo da Rua Projetada X, Conjunto Eustáquio Gomes, no Bairro Cidade Universitária, nesta capital.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Frisa-se que recentemente fora realizado um serviço de recapeamento da via, no entanto não foram adicionadas as faixas de sinalização da referida via. Dessa forma, visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 012/2022 GVSM

Maceió - AL, 08 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a sinalização de faixas de trânsito ao longo da Av. Dr. Juracy Pereira, situada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro da Cidade Universitária, nesta capital.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 013/2022 GVSM

Maceió - AL, 08 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **a sinalização de faixas de trânsito ao longo da Av. Dr. Fábio Wanderley, situada no Conjunto Eustáquio Gomes, Bairro da Cidade Universitária, nesta capital.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Frisa-se que recentemente fora realizado um serviço de recapeamento da via, no entanto não foram adicionadas as faixas de sinalização da referida via. Dessa forma, visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 014/2022 GVSM

Maceió - AL, 08 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a inclusão de uma faixa de pedestre, em frente à CRECHE ANA CAROLINA, situada no conjunto Novo Jardim, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local referido.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 015/2022 GVSM

Maceió - AL, 08 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

**Indicação**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja CRIADA UMA NOVA LINHA DE ÔNIBUS: NOVO JARDIM/COLINA DOS EUCALIPTOS.

**Justificativa**

Justifica-se a indicação pela necessidade de atender aos usuários residentes do Conjunto Novo Jardim que precisam se deslocar para os bairros Fernão Velho, Rio Novo, Santa Amélia, Bebedouro e região próxima, já que atualmente inexistem opções de ônibus que realizem esse trajeto.

Visando dar mais comodidade e uma nova opção de deslocamento aos usuários do transporte público desta região.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 007/2022 – GVGR

**MOÇÃO DE PESAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE PESAR** em virtude do óbito da Sra. Gercina Maria da Silva, ocorrido em 02 de março de 2022.

É com extremo pesar que comunico o falecimento da Sra. Gercina Maria da Silva, que fora Presidente do Clube das Mães e Presidente da Melhor Idade de Fernão Velho, um ser humano muito querido e especial na comunidade.

Em sua vida foi uma mulher de garra e atuante, deixando um legado de muita alegria e trabalho. Sua partida deixa uma enorme lacuna para aqueles que tiveram a oportunidade de conviver ao seu redor, desfrutando de sua companhia e de seus aprendizados. Solidarizo-me com seus familiares e amigos, pela partida desta grande e inesquecível mulher.

Faltam-me palavras para expressar meus sinceros sentimentos. Que Deus a receba de braços abertos, dando-lhe o descanso eterno e conforto os corações de seus familiares e amigos neste momento de imensa dor. Que Nossa Senhora console todos os que tiveram o privilégio de conhecê-la, dando-lhes sabedoria e serenidade para ultrapassarem esse período de luto.

Diante do exposto, expressando minhas condolências, solicito à Mesa, a aprovação da **MOÇÃO DE PESAR**, e consequente comunicação à família enlutada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de março de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

## REQUERIMENTO Nº03 /2022

### **REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DOS PROBLEMA E AS MELHORIAS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada Audiência Pública, destinada a discussão **DOS PROBLEMA E AS MELHORIAS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, em atendimento a solicitação do Fórum de Saúde Mental de Maceió.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil maceioense.

1. Secretaria Municipal de Saúde de Maceió
2. Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas
3. Sindicato dos trabalhadores da Saúde, Previdência, Seguro Social e Assistência Social – SINDPREV/AL
4. Membros do Fórum de Saúde Mental de Maceió:
5. Conselho de Psicologia de Alagoas
6. Associação Alagoana de Psiquiatria
7. Sindicato dos Servidores da Saúde de Maceió - SINDSAUDE
8. Conselho Municipal de Saúde
9. Conselho Estadual de Saúde de Alagoas



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180  
e-mail: [gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br](mailto:gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br), telefone: 3221-1281, ramal: 240



## JUSTIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** a solicitação do Fórum de Saúde Mental de Maceió, movimento social que reúne profissionais e usuários/as/es dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da capital alagoana, seus familiares, estudantes, professores e simpatizantes da luta antimanicomial, com objetivo de reivindicar melhorias para os serviços de saúde mental, por meio da efetivação das políticas públicas, com ampliação e fortalecimento da participação popular e do controle social da política pública municipal no Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição desta Audiência Pública, tem como objetivo ampliar o debate com a sociedade civil e membros do governo, no tocante aos rumos das políticas públicas destinadas à Saúde Mental no SUS Maceió, em atendimento a solicitação e manifestação do Fórum de Saúde Mental de Maceió, bem como de nossa preocupação com o atual cenário vivido por usuários e profissionais da Saúde Mental em nosso município, por essas razões concordamos que é urgente debater amplamente as condições atuais e as necessidades de redimensionamento da RAPS no município, bem como a respeito dos recursos dos leitos dos hospitais psiquiátricos que fecharam.

Considerando ainda algumas situações levantadas pelo Fórum, abaixo relacionadas, que demonstram a necessidade de providências urgentes por parte dessa casa, no tocante ao seu papel legislativo e fiscalizador, quais sejam:

- Em Maceió não existem Centros de Convivência, que são dispositivos fundamentais para a produção de vínculos solidários entre os usuários dos serviços de saúde, familiares e comunidade, colaborando na (re)inserção social e produção de cidadania;
- O número de Unidades de Acolhimento para pessoas que fazem uso problemático de álcool ou outras drogas é insuficiente para a demanda registrada nos demais serviços;
- Os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são locais para moradia de pessoas em situação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e que perderam seus vínculos familiares e comunitários devido aos longos tempos de internação, também estão em quantidade insuficiente no município;
- O número de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) das três modalidades Infantil, transtorno mental, Álcool e Outras Drogas são insuficientes para as demandas registradas nos serviços CAPS de Maceió;
- Há urgente necessidade de criação de um fluxo para atendimento de urgências e emergências nos hospitais gerais para a saúde mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- Não há financiamento para projetos de geração de renda, assim como uma articulação intersetorial;
- UMA DEFASAGEM gigantesca de recursos humanos, assim como de capacitação específica nas diversas modalidades de boas práticas em saúde mental sintonizadas com os princípios da atenção psicossocial;
- Os investimentos com internações involuntárias em clínicas e comunidades terapêuticas de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas é um outro grave problema, pois, é um investimento público em instituições privadas, com recursos que deveriam ser alocados em CAPS AD e Unidades de Acolhimento, dentre outros serviços de saúde.
- Falta de medicamentos essencial para o tratamento.
- Um outro tema sensível trata-se da questão do suicídio, que segundo pesquisa feita pela Sesau, o atendimento chega a demorar três meses o atendimento completo da pessoa acometida.

Nesse sentido, **CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as políticas públicas, entre elas a de Saúde, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de fevereiro de 2022.



Valmir de Melo Gomes  
Médico  
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Instituí o Programa Mães Sociais destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar às parturientes na amamentação.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Maceió e voluntários, e será gerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Maceió através de seu órgão competente realizará cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários.

Art. 4º O Serviço consistirá na promoção de palestras, aulas práticas e teóricas realizadas regularmente nas Unidades Básicas de Saúde do município de Maceió, a fim de ensiná-las a amamentar e a cuidar dos filhos, reduzindo assim o risco de doenças, e até de mortalidade infantil, evitando o abandono precoce do aleitamento materno.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Presente projeto visa criar um sistema que garanta às parturientes, acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

O aleitamento materno é responsável por tornar indivíduos adultos mais equilibrados psicologicamente e com maior saúde física pelos benefícios trazidos pelo leite materno e também pelo contato da mãe com o filho nos primeiros meses de vida.

O objetivo do programa criado por esta lei é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Diante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares para a sua aprovação.



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170015 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 325/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 065, DE 2021 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre a instituição, no âmbito da cidade de Maceió, do Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar as parturientes na amamentação, devendo tal programa ser exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município e voluntários, sendo gerido pelo órgão competente na Prefeitura de Maceió.

Além disso, traz a previsão que para concretização do programa deverá haver a realização de cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários, sendo realizadas palestras, aulas práticas e teóricas nas Unidades Básicas de Saúde.

A vereadora Olívia Tenório justificativa a propositura do presente projeto com a necessidade de criar um sistema que garanta às parturientes acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Além disso, é importante mencionar que, de acordo com a OMS e Unicef, cerca de 6 milhões de vidas são salvas anualmente por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade, pois, segundo as mesmas instituições, o leite materno é repleto de anticorpos, fundamentais para a saúde e a resistência do bebê a doenças, por isso é fundamental que a criança o receba como única fonte de alimento até os seis meses, sendo recomendável até os dois anos ou mais, ou seja, não há limite de idade para a amamentação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja importância é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

### III – VOTO

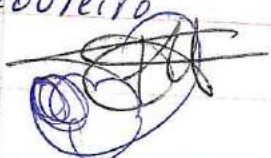

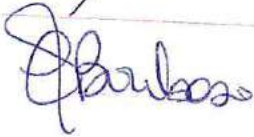
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de agosto de 2021.

*TECA NELMA*  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170015 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 325/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 08170015/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08170015/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 325/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08170015 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre a instituição, no âmbito da cidade de Maceió, do Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar as parturientes na amamentação, devendo tal programa ser exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município e voluntários, sendo gerido pelo órgão competente na Prefeitura de Maceió.

Além disso, traz a previsão que para concretização do programa deverá haver a realização de cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários, sendo realizadas palestras, aulas práticas e teóricas nas Unidades Básicas de Saúde.

A vereadora Olívia Tenório justificativa a propositura do presente projeto com a necessidade de criar um sistema que garanta às parturientes acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos

termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, é importante mencionar que, de acordo com a OMS e Unicef, cerca de 6 milhões de vidas são salvas anualmente por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade, pois, segundo as mesmas instituições, o leite materno é repleto de anticorpos, fundamentais para a saúde e a resistência do bebê a doenças, por isso é fundamental que a criança o receba como única fonte de alimento até os seis meses, sendo recomendável até os dois anos ou mais, ou seja, não há limite de idade para a amamentação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja importância é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E3F5B4D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 08170015 / 2021**

**N° PROJETO DE LEI : 325/2021**

**Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

**Assunto : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N° 009 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”, DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura defendendo acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe. Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar a importância da amamentação, da importância do leite materno para os recém-nascidos, que este é o melhor alimento para qualquer bebê,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

principalmente se o leite materno for oferecido diretamente ao seio. Porém, quando se tratam de bebês<sup>1</sup>, uns conseguem sugar o alimento após diversos estímulos, outros, deparam-se com a condição de algumas mães que não conseguem produzir leite o suficiente ou até mesmo não produzir o alimento, neste casos sendo necessária a alimentação através de leite doado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que recém-nascidos recebam apenas leite materno – da mãe ou de uma doadora – durante todo o primeiro semestre de vida. Dessa maneira, com o aleitamento exclusivo, os níveis de insulina no sangue não irão aumentar, de forma a estimular o acúmulo de gordura; algo que acontece com muitos bebês que fazem o uso de fórmulas (como leite em pó exclusivo para bebês).<sup>2</sup>

O aleitamento materno é um direito da criança. Segundo o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

O projeto de lei que cria esse programa, visa beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Entre outros objetivos, visa proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

A nutrição dos bebês é um assunto de todos, dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e trazem benefícios para toda a população, em especial a que demanda um cuidado especial aos recém nascidos e suas famílias.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.prematuridade.com/index.php/interna-post/nutricao-6007?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbV9SuVWVWz0H4KhUemmbGpysIFAIiNtbLSfoePklxoCbrUQAvD\\_BwE](https://www.prematuridade.com/index.php/interna-post/nutricao-6007?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbV9SuVWVWz0H4KhUemmbGpysIFAIiNtbLSfoePklxoCbrUQAvD_BwE)

<sup>2</sup> Disponível em: [https://cursosdeamamentacao.com/blog/beneficios-amamentacao-para-bebe/?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbS-zqStsvGkN6aOW9Av9rfioKrXfC1ovYnWUpjUb0wAffNNDdiKxMxoCTLQAvD\\_BwE](https://cursosdeamamentacao.com/blog/beneficios-amamentacao-para-bebe/?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbS-zqStsvGkN6aOW9Av9rfioKrXfC1ovYnWUpjUb0wAffNNDdiKxMxoCTLQAvD_BwE)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 009 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”, DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 08170015.**

**PARECER Nº. 009/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,  
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 08170015 PELA  
VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE  
INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”,  
DESTINADO AO AUXÍLIO DAS  
PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura defendendo acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe. Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar a importância da amamentação, da importância do leite materno para os recém-nascidos, que este é o melhor alimento para qualquer bebê, principalmente se o leite materno for oferecido diretamente ao seio. Porém, quando se trata de bebês, uns conseguem sugar o alimento após diversos estímulos, outros, deparam-se com a condição de algumas mães que não conseguem produzir leite o suficiente ou até mesmo não produzir o alimento, neste caso sendo necessária a alimentação através de leite doado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que recém-nascidos recebam apenas leite materno – da mãe ou de uma doadora – durante todo o primeiro semestre de vida. Dessa maneira, com o aleitamento exclusivo, os níveis de insulina no sangue não irão aumentar, de forma a estimular o acúmulo de gordura; algo que acontece com muitos bebês que fazem o uso de fórmulas (como leite em pó exclusivo para bebês).

O aleitamento materno é um direito da criança. Segundo o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

O projeto de lei que cria esse programa, visa beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Entre outros objetivos, visa proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

A nutrição dos bebês é um assunto de todos, dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e trazem benefícios para toda a população, em especial a que demanda um cuidado especial aos recém nascidos e suas famílias.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

***TECA NELMA***

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D7568F1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Estabelece, no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput deste artigo, os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Maceió, ficam obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º.** O atendimento preferencial previsto nesta Lei, terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 3º.** O Município de Maceió poderá fornecer aos portadores de fibromialgia cartão, através do qual será possível identificar que o indivíduo é portador da referida síndrome.

Parágrafo Único. Enquanto o Município de Maceió não fornecer o cartão a que se refere o *caput* deste artigo, a identificação dos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e estabelecimentos privados, para cumprimento fiel desta Lei, dar-se-á mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência;

III – a suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira


§ 1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório, conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 5º.** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e filas preferenciais.

A iniciativa desta proposição visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

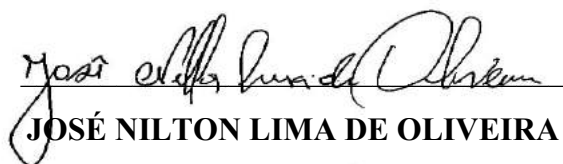


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 432/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 083, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 432/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de estabelecer, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Outrossim, o referido Estatuto é claro, em seu art. 9º, quando preceitua **que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

[...]

**II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.**

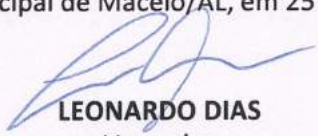
Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
TEIA NEIMA  
VALDO LOUREIRO  






**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 432/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 16h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09220019/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09220019/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 432/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 432/2021, DO  
VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE  
“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE  
ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE  
FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de estabelecer, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Outrossim, o referido Estatuto é claro, em seu art. 9º, quando preceitua **que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

#### **II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.**

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparrá em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem

como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Fábio Costa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**19FEEAC2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 09220019 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 432/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 13h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 012 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.<sup>1</sup>

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.<sup>2</sup>

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques<sup>3</sup> alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.<sup>4</sup>

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

- Teste diagnóstico da Mutação do gene da Protrombina;
- Dosagem de Proteína C funcional;
- Dosagem de Proteína S funcional;
- Anti-beta2-glicoproteína I – IgG;
- Anticoagulante Lúpico.

Por exemplo o próprio SUS, desde 2018, já cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situações para obter os exames: 01 Gestantes com histórias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia já realizado; 02 Gestantes com história prévia de alto risco de trombofilia hereditária em parentes de primeiro grau.

Embora muitos médicos acreditem que o único motivo para testar trombofilia é manter o paciente anticoagulado durante toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.<sup>5</sup>

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aendometrioseeueu.com.br/endojuridica-o-direito-ao-anticoagulante-pelos-planos-de-saude-e-sus/>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://conitec.gov.br/ultimas-noticias-3/sus-incorpora-a-enoxaparina-para-tratar-a-trombofilia-na-gravidez>

<sup>3</sup> Médico Marcos Arêas Marques, membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2017/01/agora-e-lei-exame-de-trombofilia-para-mulheres-deve-ser-oferecido-pelo-sus-em-sao-paulo.html>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://pebmed.com.br/trombofilias-o-que-precisamos-saber-sobre-os-exames-disponiveis/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 9220019.**

**PARECER Nº. 015/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 9220019, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 9220019 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O Vereador José Nilton, justifica a propositura defendendo que a proposição visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Ademais, explica que: Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda pessoa que detém a condição da Fibromialgia a ter o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que a fibromialgia, é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O projeto visa que estabelecimentos públicos e privados devem incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

O atendimento prioritário no Brasil é garantido pela Lei Federal nº 10.048/00, que consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Porém, tal lei não inclui os portadores de doenças graves no rol dos cidadãos que recebem o referido tratamento diferenciado.

Cabe destacar que na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública inclui em seu artigo 69-A quais terão direito a atendimento prioritário, vejamos:

- I. pessoa portadora de tuberculose ativa,
- II. esclerose múltipla,
- III. neoplasia maligna,
- IV. hanseníase,
- V. paralisia irreversível e incapacitante,
- VI. cardiopatia grave,
- VII. doença de Parkinson,
- VIII. espondiloartrose anquilosante,
- IX. nefropatia grave,
- X. hepatopatia grave,
- XI. estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
- XII. contaminação por radiação,
- XIII. síndrome de imunodeficiência adquirida, ou
- XIV. outra doença grave.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a maioria dos pacientes, cerca de 90%, são mulheres. A faixa etária varia entre 30 a 60 anos, mas pode acometer crianças e jovens também. Cerca de 2 a 3% da população é acometida por esta Síndrome.

Diante de tantos sintomas e outras comorbidades, é importante que o paciente tenha rapidez no atendimento nos lugares em que houver a fila preferencial. Não se trata de algum tipo de privilégio, mas de bom senso, uma vez que os acometidos sofrem com as dores 24 horas por dia, sem tratamento que possa garantir eficácia ou recuperar em 100% a saúde.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes, ademais, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLANDA**

**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:35F8C3FF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Parágrafo Único. O objetivo da diretriz de que trata esta Lei é a realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

**Art. 2º** A instituição do método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao Aedes Aegypti se pautará em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió;

II - intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia;

III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia;

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Art. 5º** Esta Lei deve ser regulamentada em 120 dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Para tanto, o método será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

A Lei se pautará em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió;

II - Intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia;

III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

A estratégia inovadora é do Ministério da Saúde e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Os primeiros testes foram realizados em Niterói (RJ) e, após os bons resultados, decidiu-se expandir para outras regiões de diferentes biomas.

Cidades como Petrolina/PE e Belo Horizonte/MG já estão em fase de experimentação do Método Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

É importante criarmos soluções dentro do nosso país para reduzir a dependência de outros países para a compra de equipamentos.

O governo Federal já investiu, este ano, aproximadamente 22 milhões de reais no método Wolbachia.

A grande vantagem do Método Wolbachia é que ele é seguro, natural e autossustentável. Ele é seguro porque não faz mal a natureza, nem a humanos ou animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Natural porque não envolve modificação genética. E autossustentável porque depois de algumas semanas de liberação, o mosquito continua transmitindo a Wolbachia para seus filhotes.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Dentre as doenças que este projeto visa prevenir, as quais são provenientes do mosquito *Aedes Aegypti*, podemos citar:

- a) Dengue: doença tropical infecciosa causada pelo vírus da dengue, um arbovírus da família Flaviviridae, gênero Flavivírus e que inclui quatro tipos imunológicos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. Os sintomas incluem febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares e uma erupção cutânea característica que é semelhante à causada pelo sarampo. Em uma pequena proporção de casos, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica com risco de morte, resultando em sangramento, baixos níveis de plaquetas sanguíneas, extravasamento de plasma no sangue ou até diminuição da pressão arterial a níveis perigosamente baixos.
- b) Chicungunha: infecção causada pelo vírus Chicungunha (CHIKV). Os sintomas mais comuns são febre e dor nas articulações. Os sintomas geralmente começam-se a manifestar de dois a doze dias após a exposição ao vírus. Entre outros possíveis sintomas estão dores de cabeça, dores



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

musculares, inflamação das articulações e erupções cutâneas. Os sintomas geralmente melhoram no prazo de uma semana, embora em alguns casos a dor nas articulações se possa prolongar durante meses ou anos. As crianças mais novas, idosos e pessoas com outros problemas de saúde estão em maior risco de desenvolver formas graves da doença.

- c) **Microcefalia:** é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança é significativamente menor do que a de outras da mesma idade e sexo. A microcefalia normalmente é diagnosticada no início da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.
- d) **Síndrome de Guillain-Barré:** é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico. Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos. Esta fraqueza muitas vezes espalha-se para os braços e parte superior do corpo, envolvendo ambos os lados. Os sintomas desenvolvem-se ao longo de um intervalo de algumas horas a algumas semanas. Durante a fase aguda, a doença pode colocar a vida em risco, dado que 15% das pessoas apresentam fraqueza nos músculos respiratórios e necessitam de ventilação mecânica. O início da doença é precedido por infecção respiratória ou gastrointestinal, oriundas dos agentes Epstein Barr, Citomegalovírus, Campylobacter jejuni, Mycoplasma pneumonia, e também há relatos com outros agentes, como a Salmonella typhi e recentemente, o Zika vírus. Em 2010, uma pesquisa realizada pela UFRJ, constatou que o vírus da Dengue pode ser um dos causadores (visto que 1-4% das pessoas com dengue desenvolveram a síndrome).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

Vereador de Maceió





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110062 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 317/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 16h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº: 317/ 2021**

**PROCESSO: 08110062 / 2021**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)**

**EMENTA:**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que *institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.*

O parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei traz o objetivo do mesmo, qual seja o de realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de controle ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

O artigo 2º, por sua vez, traz em seus incisos I, II e III as diretrizes de Controle Biológico de Combate ao Aedes Aegypti, quais sejam: a um, promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió; a dois, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; a três, fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Especifica o Projeto de Lei, em seu artigo 3º a possibilidade de o Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou contratos com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas para o pleno cumprimento das diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei.

**Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.**

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, Alínea B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a iniciativa dos Projetos compete, quantos aos Projetos de Lei Ordinária, a qualquer Vereador (a).

Seguindo a mesma toada, preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ser de competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**


**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110062 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 317/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 16h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08110062/2021.

**PARECER****PROCESSO Nº. 08110062/2021.****PROJETO DE LEI Nº 317/2021****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que *institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.*

O parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei traz o objetivo do mesmo, qual seja o de realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de controle ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

O artigo 2º, por sua vez, traz em seus incisos I, II e III as diretrizes de Controle Biológico de Combate ao Aedes Aegypti, quais sejam: a um, promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió; a dois, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; a três, fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Especifica o Projeto de Lei, em seu artigo 3º a possibilidade de o Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou contratos com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas para o pleno cumprimento das diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei.

**Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.**

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, Alínea B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a iniciativa dos Projetos compete, quantos aos Projetos de Lei Ordinária, a qualquer Vereador (a).

Seguindo a mesma toada, preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ser de competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6E2C29AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08110062 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 317/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 14h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 008 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do Aedes aegypti, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**


Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**PARLAMENTAR**

**Aldo Loureiro**

**Francisco Sales**

**Fernando Holanda**

**Valmir Gomes**

  
Aldo Loureiro

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 08110062.**

**PARECER Nº. 008/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira. O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o

tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.



A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**86585E90

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**“Obriga as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família – USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Ficam as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família – USF, obrigadas a realizarem a prova do laço (prova do laço positiva) em todos os casos suspeitos de dengue.

**Art. 2º** - O exame da prova do laço não substitui exames de teste rápido (NSI), sorologia para dengue e hemorragia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

Prova do Laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnóstico) das doenças como dengue, Zika Vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

O procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças e que apresentem sinais de fragilidade muscular. Também conhecido como Prova do Torniquete ou Teste de Fragilidade Capilar, a prova faz parte das recomendações da Organização Mundial da Saúde para o diagnóstico.

De natureza simples, o exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até ao valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (os pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08120024 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 74/2021 - CCJRF**

PROCESSO Nº:08120024/2021

PROJETO DE LEI Nº: 382/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Através do Processo nº 08120024/2021, protocolizado em 12/08/2021, chega a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 382/2021 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

#### II - ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, através do Projeto de Lei em comento, que as Unidades Básicas de Saúde – UBS, como também as Unidades de Saúde da Família –USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Já o art. 32 da Lei orgânica do município de Maceió disciplina que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Para realizar a prova do laço para avaliação de casos suspeitos de dengue, inicialmente é necessário verificar a pressão arterial e calcular a média





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

da pressão arterial, após o verificar a pressão arterial, deve-se insuflar o manguito até o valor médio e mantê-lo insuflado por 5 minutos em adultos e 3 minutos em crianças ou até o surgimento de petéquias, desenhar um quadrado de 2,5 x 2,5 cm no antebraço e contar o número de petéquias, se houver mais de 20, a prova é considerada positiva.

Se a prova do laço apresentar-se positiva antes do tempo preconizado, ela pode ser interrompida. Essa prova deve ser realizada na triagem em todo paciente com suspeita de dengue.

Em nosso entendimento, a presente proposição deverá diminuir os índices de dengue no município, tratando os acometidos do vírus com eficácia e no início da contaminação, evitando inclusive, que os custos com o tratamento tardio sejam maiores.

### III - VOTO

Portanto, concordando com a louvável iniciativa da ilustre parlamentar, VOTO pela ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 382/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08120024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 382/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 12h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08120024/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08120024/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 382/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Através do Processo nº 08120024/2021, protocolizado em 12/08/2021, chega a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 382/2021 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

Pretende a ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, através do Projeto de Lei em comento, que as Unidades Básicas de Saúde – UBS, como também as Unidades de Saúde da Família –USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Já o art. 32 da Lei orgânica do município de Maceió disciplina que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Para realizar a prova do laço para avaliação de casos suspeitos de dengue, inicialmente é necessário verificar a pressão arterial e calcular a média

da pressão arterial, após o verificar a pressão arterial, deve-se insuflar o manguito até o valor médio e mantê-lo insuflado por 5 minutos em adultos e 3 minutos em crianças ou até o surgimento de petéquias, desenhar um quadrado de 2,5 x 2,5 cm no antebraço e contar o número de petéquias, se houver mais de 20, a prova é considerada positiva.

Se a prova do laço apresentar-se positiva antes do tempo preconizado, ela pode ser interrompida. Essa prova deve ser realizada na triagem em todo paciente com suspeita de dengue.

Em nosso entendimento, a presente proposição deverá diminuir os índices de dengue no município, tratando os acometidos do vírus com eficácia e no início da contaminação, evitando inclusive, que os custos com o tratamento tardio sejam maiores.

**III – VOTO**

Portanto, concordando com a louvável iniciativa da ilustre parlamentar, **VOTO pela ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 382/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Outubro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Chico Filho

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E976CBA0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08120024 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 382/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 13h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER N° 016 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 8120024, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA -USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8120024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a prova do laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnostico) das doenças como dengue, zika vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

Ademais, explica que o procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças acima citadas e que apresentem sinais de fragilidade muscular.

O exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até o valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que Apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.<sup>1</sup>

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.<sup>2</sup>

O projeto visa estabelecer que as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue no Município de Maceió.

Assim, a prova do laço é um exame rápido que deve ser feito obrigatoriamente em todos os casos de suspeita de dengue, já que permite identificar a fragilidade dos vasos sanguíneos, comum da infecção pelo vírus da dengue.

Este exame pode também ser conhecido como prova do torniquete, prova de Rumpel-Leede ou simplesmente teste de fragilidade capilar, e faz parte das recomendações da Organização Mundial de Saúde para o diagnóstico de dengue, apesar de nem sempre este exame ser positivo nas pessoas com dengue. É por esse motivo que, após o resultado positivo se deve fazer um exame de sangue que confirme a presença do vírus.

Como identifica o risco de sangramento, a prova do laço não precisa ser utilizada quando já existem sinais de hemorragia, como sangramento nas gengivas e nariz ou presença de sangue urina. Além disso, a prova do laço pode apresentar falsos resultados em situações como uso de aspirina, corticoides, fase de pré ou pós-menopausa, ou quando existe queimadura solar, por exemplo.<sup>3</sup>

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento das pessoas infectadas no início, fazer uma triagem barata e precoce das doenças citadas acima, várias letais. Ademais, toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do *Aedes aegypti*. Entre as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/novembro/no-nordeste-alagoas-registra-maior-aumento-de-casos-de-dengue-em-2021#:~:text=Apesar%20de%20o%20Pa%C3%ADs%20registrar,os%20n%C3%BAmeros%20chegaram%20a%202.215.>

<sup>2</sup> <https://maceio.al.gov.br/noticias/sms/boletim-epidemiologico-mostra-crescimento-de-casos-de-dengue-em-maceio>

<sup>3</sup> <https://www.tuasaude.com/prova-do-laco/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**


objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

	<b>VOTO FAVORÁVEL</b>	<b>VOTO CONTRÁRIO</b>
<b>PARLAMENTAR</b>		
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 8120024.**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 8120024.**

**PARECER Nº. 016/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,  
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 8120024, PELA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE  
Dispõe sobre obrigar as Unidades Básicas de  
Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da  
Família -USF a realizarem a prova do laço em  
todos os casos suspeitos de dengue e adota  
outras providências.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8120024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a prova do laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnostico) das doenças como dengue, zika vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

Ademais, explica que o procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças acima citadas e que apresentem sinais de fragilidade muscular.

O exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até o valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se

um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças. Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que Apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.

O projeto visa estabelecer que as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue no Município de Maceió.

Assim, a prova do laço é um exame rápido que deve ser feito obrigatoriamente em todos os casos de suspeita de dengue, já que permite identificar a fragilidade dos vasos sanguíneos, comum da infecção pelo vírus da dengue.

Este exame pode também ser conhecido como prova do torniquete, prova de Rumpel-Leede ou simplesmente teste de fragilidade capilar, e faz parte das recomendações da Organização Mundial de Saúde para o diagnóstico de dengue,

apesar de nem sempre este exame ser positivo nas pessoas com dengue. É por esse motivo que, após o resultado positivo se deve fazer um exame de sangue que confirme a presença do vírus.

Como identifica o risco de sangramento, a prova do laço não precisa ser utilizada quando já existem sinais de hemorragia, como sangramento nas gengivas e nariz ou presença de sangue urina. Além disso, a prova do laço pode apresentar falsos resultados em situações como uso de aspirina, corticoides, fase de pré ou pós-menopausa, ou quando existe queimadura solar, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento das pessoas infectadas no início, fazer uma triagem barata e precoce das doenças citadas acima, várias letais. Ademais, toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do *Aedes aegypti*. Entre as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**ALDO LOUREIRO**

**FERNANDO HOLANDA**

**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F95ACFA5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas medidas de controle e prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya coordenados pela Secretária de Saúde, no âmbito do Município de Maceió.

**Parágrafo único:** As medidas de controle de prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya têm como objetivo reduzir as infecções pelo mosquito Aedes Aegypti diminuindo a incidência desta doença e evitando sua letalidade, mediante as seguintes medidas:

**I** – Levantamento de índice de infecção;

**II** - Execução de ações dos agentes de saúde municipais, através de orientações sobre a prevenção em suas visitas, com entregas de panfletos e orientando como proceder para combate e prevenção ao mosquito Aedes Aegypti;

**III** - Garantir assistência à saúde dos casos suspeitos e confirmados de Dengue, Zika e Chikungunya;

**IV** - Coleta e envio de material biológico de suspeitos para diagnósticos e/ou isolamento viral, conforme guias, protocolos e/ou notas técnicas do Ministério da Saúde.

**Art. 2º**- A Secretária Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimento e conscientização sobre as formas de prevenção à estas doenças e outros vetores transmissores, sendo obrigatório a identificação dos agentes de saúde.

**Art. 3º**- Aos munícipes e responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação causadores da dengue, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- I – Borracharias e recauchutagens;
- II – Cemitérios;
- III – Construção Civil;
- IV – Piscinas;
- V – Terrenos Baldios;
- VI – Floriculturas.

**Art. 4º** - As residências bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água ou cisternas, vasos ou em qualquer local que acumulem água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de larvas e mosquitos.

**Parágrafo único:** Para fins da aplicação da presente Lei, consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios sucatas, itens arquitetônicos ou construtivo inclusive os hidráulicos, plantas e outros que constituídos por quaisquer tipos de matérias e devido a sua natureza sirvam para o acúmulo de água.

**Art. 5º** - Fica conferido o poder de polícia aos Agentes de Controle de Combate de Endemias, que deverão deixar uma notificação para o proprietário do estabelecimento ou terreno quanto a possível contaminação de dengue, para que no prazo de 10(dez) a 45(quarenta e cinco) dias, de acordo com a sua complexidade, tome as devidas providências, caso contrário o órgão competente do Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor da dengue, a organização mundial da saúde (OMS), afere que em 100 Países de 4 Continentes, com exceção do Continente Europeu, 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da Dengue. Resta importante ressaltar que, além da Dengue, outras doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, a exemplo da Zika e Chikungunya.

A Campanha Continental para a Erradicação do Aedes Aegypti, a princípio iniciada em 1947, teve alusivo êxito ao logo dos anos 50, alcançando o assassínio desse vetor em 21 países continentais, inclusive no Brasil e em diversas pequenas Ilhas do Caribe. A via disso, a União elaborou o Programa Nacional de Controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, sendo necessário que o município caminhe no mesmo sentido para a não proliferação da Dengue, Zika e Chikungunya.

Vale destacar que a proposta está revestida de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Portanto, na qualidade de representante do Povo Maceioense nesta casa, peço o apoio dos demais pares, clamo também para que a proposta prospere e que tenha apoio incondicional dos membros da comissão e também dos meus pares de maneira absoluta, consolidando assim o papel primordial desta casa, qual seja o de representar o Povo Maceioense. Nestes termos, peço deferimento.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170022 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 80/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08170022/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 385/2021, protocolizado através do Processo nº 08170022/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre o controle de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”**.

### II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que sugere medidas de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, com o objetivo de reduzir as infecções causadas pelo mosquito **aedes aegypti** no Município de Maceió.

A nossa Constituição Federal prevê em seu art. 24, XII que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para minimizar tanto as contaminações acima elencadas quanto diminuirá os custos saúde do Município de Maceió.

### III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2021.

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO  
Relator

Votos favoráveis

  
*VERA NEUMA*

Votos contrários





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 385/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 12h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08170022/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08170022/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 385/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 385/2021, protocolizado através do Processo nº 08170022/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre o controle de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”**.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que sugere medidas de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, com o objetivo de reduzir as infecções causadas pelo mosquito *aedes aegypti* no Município de Maceió.

A nossa Constituição Federal prevê em seu art. 24, XII que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para minimizar tanto as contaminações acima elencadas quanto diminuirá os custos saúde do Município de Maceió.

**III – VOTO**

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Chico Filho

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8A31914A**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170022 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 385/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 15h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 017 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 8170022, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8170022 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora justifica que conforme elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor de dengue, com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afere dados de 100 países em 4 continentes, cerca de 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da dengue anualmente.

Por fim, a vereadora destaca que a proposta é de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica, que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva incrementar legalmente o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Inicialmente, cabe destacar que apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/novembro/no-nordeste-alagoas-registra-maior-aumento-de-casos-de-dengue-em-2021#:~:text=Apesar%20de%20o%20Pa%C3%ADs%20registrar,os%20n%C3%BAmeros%20chegaram%20a%202.215.>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.<sup>2</sup>

O projeto visa estabelecer por exemplo que cidadãos responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, adotem medidas necessárias a manutenção de suas propriedades, limpando e desfazendo de acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa melhorar a convivência da população, sabendo que toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do Mosquito *Aedes aegypti*. E que entre outras, as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

  
Jeca Nelma  
Vereadora

<sup>2</sup> <https://maceio.al.gov.br/noticias/sms/boletim-epidemiologico-mostra-crescimento-de-casos-de-dengue-em-maceio>





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° 017 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 8170022, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>VOTO FAVORÁVEL</b>	<b>VOTO CONTRÁRIO</b>
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Francisco Sales</b>		
<b>Fernando Holanda</b>		
<b>Valmir Gomes</b>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 8170022.**

**PARECER Nº 017 / 2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,  
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 8170022, PELA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE  
dispõe sobre o controle de prevenção à dengue,  
zika e chikungunya, no âmbito do município de  
Maceió.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8170022 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora justifica que conforme elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor de dengue, com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afere dados de 100 países em 4 continentes, cerca de 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da dengue anualmente.

Por fim, a vereadora destaca que a proposta é de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica, que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª

da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva incrementar legalmente o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Inicialmente, cabe destacar que apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.

O projeto visa estabelecer por exemplo que cidadãos responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, adotem medidas necessárias a manutenção de suas propriedades, limpando e desfazendo de acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa melhorar a convivência da população, sabendo que toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do Mosquito *Aedes aegypti*. E que entre outras, as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

**TECA NELMA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**66F9936C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**“Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

**Parágrafo único:** A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

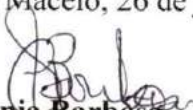
**Art. 3º** - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 4º** - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez - nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Um dos fatores de risco para trombose, a trombofilia, pode ser diagnosticada com simples exame genético. Hoje em dia, os convênios médicos são obrigados a ofertar o teste, explica o obstetra e geneticista diretor da clínica Chromosome Medicina Genômica, Ciro Martinhago.

- Se a pessoa tem o gene portador da trombofilia, o risco de ter trombose aumenta de seis a oito vezes. Com o uso de anticoncepcional esse número pode subir para 30.

O especialista afirma que, com o exame, a mulher portadora pode se prevenir em "três fases de sua vida".

- Se ela sabe o resultado, quando, ainda adolescente, procura o médico para tomar anticoncepcional, saberá do risco. Depois, quando resolve ser mãe [gravidez aumenta risco de trombose], o médico poderá prescrever um remédio para afinar o sangue e, assim, ela se previne. Por último, na plenitude da vida quando ela vai precisar do uso da reposição hormonal saberá que pode correr riscos. Não é porque tem o gene da trombofilia, que a mulher terá trombose, mas se é possível prevenir, melhor.

Em Belo Horizonte, algumas mulheres que passaram pela situação usam redes sociais para alertar sobre a necessidade de dar mais atenção à doença. O exame para diagnosticar a trombofilia não é obrigatório na gestação, só quando a mulher teve trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral. Mesmo quando há complicação ou morte, a investigação da doença não é exigida - só se torna regra após o terceiro óbito intrauterino.

"Se a mãe teve aborto, tem que ser investigado, e a mulher precisa de pré-natal especial na gestação seguinte. Muitos colegas ainda desconhecem a trombofilia. Os que não têm estrutura para o diagnóstico devem encaminhar casos para onde tenha", diz a ginecologista e obstetra Venina Barros, coordenadora do setor de trombose e trombofilia do HC de São Paulo.

Para especialistas, a investigação sobre a doença deveria começar na primeira consulta com obstetra e ginecologista, com perguntas sobre histórico familiar da paciente - como a trombofilia pode ser hereditária, ter parentes de primeiro grau com





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

trombose ou gravidez com complicações devem ser sinal de alerta. "As trombofilias hereditárias atingem uma em cada dez mulheres. Pode ter consequências graves. O mínimo que deve ser feito é questionar o paciente. Mas, infelizmente, só se descobre após uma isquemia", afirmou o geneticista Ciro Martinhago, diretor da Chromosone Medicina Genômica.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 293/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 08020029/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 293/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
293/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA  
MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO  
QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO  
TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 293/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Sylvania Barbosa **dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 293/2021 assegura o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, senão vejamos a integra do projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único: A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silva Vereadora

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a que toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**


Logo, constituem objetivos deste projeto a finalidade de assegurar que todas as mulheres usuárias da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 293/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

*Aldo Pooleiro*



**CONTRÁRIOS**







**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 293/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 12h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08020029/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08020029/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 293/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº  
293/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE  
TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME  
GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E  
AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 293/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 293/2021 assegura o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, senão vejamos a integra do projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único: A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silva Vereadora

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL  
DO PROJETO DE LEI.**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a que toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Logo, constituem objetivos deste projeto a finalidade de assegurar que todas as mulheres usuárias da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 293/2021**, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Fábio Costa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:73651EF4**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08020029 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 293/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 012 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.<sup>1</sup>

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.<sup>2</sup>

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques<sup>3</sup> alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.<sup>4</sup>

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

- Teste diagnóstico da Mutação do gene da Protrombina;
- Dosagem de Proteína C funcional;
- Dosagem de Proteína S funcional;
- Anti-beta2-glicoproteína I – IgG;
- Anticoagulante Lúpico.

Por exemplo o próprio SUS, desde 2018, já cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situações para obter os exames: 01 Gestantes com histórias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia já realizado; 02 Gestantes com história prévia de alto risco de trombofilia hereditária em parentes de primeiro grau.

Embora muitos médicos acreditem que o único motivo para testar trombofilia é manter o paciente anticoagulado durante toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.<sup>5</sup>

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aendometrioseeueu.com.br/endojuridica-o-direito-ao-anticoagulante-pelos-planos-de-saude-e-sus/>

<sup>2</sup> Disponível em: <http://conitec.gov.br/ultimas-noticias-3/sus-incorpora-a-enoxaparina-para-tratar-a-trombofilia-na-gravidez>

<sup>3</sup> Médico Marcos Arêas Marques, membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculiar.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2017/01/agora-e-lei-exame-de-trombofilia-para-mulheres-deve-ser-oferecido-pelo-sus-em-sao-paulo.html>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://pebmed.com.br/trombofilias-o-que-precisamos-saber-sobre-os-exames-disponiveis/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**08020029.**

**PARECER Nº. 012/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,  
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE  
Dispõe sobre o direito de toda mulher à  
investigação, aO exame genético que detecta a  
trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá  
outras providências.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª

da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

Teste diagnóstico da Mutaç o do gene da Protrombina;  
Dosagem de Prote na C funcional;  
Dosagem de Prote na S funcional;  
Anti-beta2-glicoprote na I – IgG;  
Anticoagulante L pico.

Por exemplo o pr prio SUS, desde 2018, j  cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situa es para obter os exames: 01 Gestantes com hist rias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia j  realizado; 02 Gestantes com hist ria pr via de alto risco de trombofilia heredit ria em parentes de primeiro grau.

Embora muitos m dicos acreditem que o  nico motivo para testar trombofilia   manter o paciente anticoagulado durante

toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

#### ***TECA NELMA***

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A117AF8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo Único:** A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

**Art. 2º** - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

**Art. 3º** - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei obriga o Município de Maceió a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo a divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes Maceioenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170023 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 070, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 386/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Com seis artigos, o referido projeto de lei objetiva fazer com que o Município publicize as listas de medicamentos em estoque e em falta. Tais listas devem estar publicadas em local de fácil acesso ao usuário nas Unidades de Saúde.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, além do art. 5º, XXXIII, que fala do direito à informação.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Em igual toada, a Lei Orgânica do Município preconiza o mesmo em seu art. 125, IV, a respeito dos princípios que o Município deve guardar na administração da saúde: “ampla divulgação e transparência das informações sobre o sistema e serviços de saúde oferecidos à população”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, efetivamente ajuda à promoção ao acesso à informação e à saúde, conforme a legislação supracitada.

É oportuno, no entanto, observar que se torna inviável a disponibilização das listagens em todas as Unidades de Saúde pelo volume da rotatividade das informações. Assim, apresenta-se a emenda modificativa em anexo, prevendo que as listas sejam apresentadas em sítio eletrônico com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Assim, deve-se suprimir o art. 4º, que perde sua razão de ser, enquanto os dois últimos artigos são reenumerados segundo a ordem.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, **mediante emendas em anexo**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 386/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação deve ser feita em sítio eletrônico, com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).” (NR)

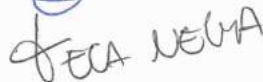
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
VAIDO LOUREIRO

  
FECA NÊMA





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ**

Art. 1º Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n. 386/2021.

Art. 2º Para fins de adequação à técnica legislativa, o art. 5º passa a ser o 4º e o art. 6º passa a ser o 5º.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

FAVORÁVEL

*Aldo Loureiro*

CONTRÁRIO

*TECA NEUMA*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 386/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 08170023/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08170023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 386/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 386/2021, DA  
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE  
VISA INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA  
LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS  
DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Com seis artigos, o referido projeto de lei objetiva fazer com que o Município publicize as listas de medicamentos em estoque e em falta. Tais listas devem estar publicadas em local de fácil acesso ao usuário nas Unidades de Saúde.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, além do art. 5º, XXXIII, que fala do direito à informação.

Em igual toada, a Lei Orgânica do Município preconiza o mesmo em seu art. 125, IV, a respeito dos princípios que o Município deve guardar na administração da saúde: “ampla divulgação e transparência das informações sobre o sistema e serviços de saúde oferecidos à população”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, efetivamente ajuda à promoção ao acesso à informação e à saúde, conforme a legislação supracitada.

É oportuno, no entanto, observar que se torna inviável a disponibilização das listagens em todas as Unidades de Saúde pelo volume da rotatividade das informações. Assim,



apresenta-se a emenda modificativa em anexo, prevendo que as listas sejam apresentadas em sítio eletrônico com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Assim, deve-se suprimir o art. 4º, que perde sua razão de ser, enquanto os dois últimos artigos são renumerados segundo a ordem.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, **mediante emendas em anexo**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 386/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação deve ser feita em sítio eletrônico, com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).” (NR)

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Teca Nelma  
Fábio Costa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ**

Art. 1º Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n. 386/2021.  
Art. 2º Para fins de adequação à técnica legislativa, o art. 5º passa a ser o 4º e o art. 6º passa a ser o 5º.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Dr. Valmir  
Chico Filho  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**01E71FEB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170023 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 386/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 08h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 011 / 2021 – CHSA**

**PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07010012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que o cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta, tende a ajudar o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde, por muitas vezes tendo que aguardar por um longo período de tempo em filas, e ao final receber a notícia que o medicamento está me falta.

Por fim, o Projeto de Lei visa prestigiar a transparência no serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão, e a eficiência na gestão dos recursos da saúde pública municipal.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Inicialmente, citamos que a responsabilidade do SUS quanto ao fornecimento da medicação, está disposta nos art. 6º, inciso I, alínea “d”, e art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990, esta editada em atendimento ao comando dos art. 196 e seguintes da Constituição Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

No caso do projeto de lei da Vereadora Silvânia, um dos objetivos é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência.

Ademais, é de conhecimento geral que existem diversas denúncias e investigações jornalísticas sobre a constante falta de medicamentos para a população de Maceió. Podemos citar uma delas, a denúncia de junho de 2021 de um vereador que diz: “ao todo, 65 medicamentos estão em falta na CAF [Central de Abastecimento Farmacêutico] e, conseqüentemente, em muitos postos de saúde do município”.<sup>1</sup>

Nos casos eventuais em que os gestores de saúde não consigam garantir a disponibilidade dos medicamentos, a transparência dessas informações poderá evitar que os pacientes saiam de suas casas, desloquem-se ao posto de saúde e voltem de mãos vazias, sem receber os medicamentos de que necessitam. Outro benefício importante diz respeito à prevenção das frequentes ocorrências de desperdício de medicamentos que ficam esquecidos nos almoxarifados públicos e perdem sua validade.


Cabe ainda citar, que já existe um projeto de lei que tramita no Senado Federal que prevendo um acréscimo de um dispositivo à Lei nº 8.080/90, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

  
Jeca Nelma  
Vereadora por Maceió

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.portalacta.com/noticia/6098/vereador-denuncia-falta-de-65-medicamentos-em-rede-municipal-de-sade>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Francisco Sales	<i>[Signature]</i>	
Fernando Holanda	<i>[Signature]</i>	
Valmir Gomes	<i>[Signature]</i>	

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -**  
**PROCESSO Nº. 07010012.**

**PARECER Nº. 011/2021 – CHSA**

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,  
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE  
instituir a divulgação da listagem dos  
medicamentos disponíveis e em falta na Rede  
Pública Municipal de Saúde do Município de  
Maceió.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07010012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que o cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta, tende a ajudar o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde, por muitas vezes tendo que aguardar por um longo período de tempo em filas, e ao final receber a notícia que o medicamento está em falta.

Por fim, o Projeto de Lei visa prestigiar a transparência no serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão, e a eficiência na gestão dos recursos da saúde pública municipal. Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Inicialmente, citamos que a responsabilidade do SUS quanto ao fornecimento da medicação, está disposta nos art. 6º, inciso I, alínea “d”, e art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990, esta editada em atendimento ao comando dos art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

No caso do projeto de lei da Vereadora Silvânia, um dos objetivos é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência.

Ademais, é de conhecimento geral que existem diversas denúncias e investigações jornalísticas sobre a constante falta de medicamentos para a população de Maceió. Podemos citar uma delas, a denúncia de junho de 2021 de um vereador que diz: “ao todo, 65 medicamentos estão em falta na CAF [Central de Abastecimento Farmacêutico] e, conseqüentemente, em muitos postos de saúde do município”.

Nos casos eventuais em que os gestores de saúde não consigam garantir a disponibilidade dos medicamentos, a transparência dessas informações poderá evitar que os pacientes saiam de suas casas, desloquem-se ao posto de saúde e voltem de mãos vazias, sem receber os medicamentos de que necessitam. Outro benefício importante diz respeito à prevenção das frequentes ocorrências de desperdício de medicamentos que ficam esquecidos nos almoxarifados públicos e perdem sua validade.

Cabe ainda citar, que já existe um projeto de lei que tramita no Senado Federal que prevendo um acréscimo de um dispositivo à Lei nº 8.080/90, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de

Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

***TECA NELMA***

Vereadora por Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**DR. VALMIR**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:31B57560**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR.  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA”.**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

**Art.1º** - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA.

**Art.2º** - O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Natural de Arapiraca (Alagoas), o delegado da Polícia Civil Kelmann Vieira de Oliveira assumiu o seu primeiro mandato em 2013 com um discurso voltado para a área de Segurança Pública. Após receber 8.249 votos em sua primeira campanha eleitoral, o vereador foi reeleito em 2016 com a proposta de ampliar um debate qualificado voltado para a redução da violência, buscando assim minimizar um dos maiores problemas enfrentados pela população em Maceió. Seu ideal é trabalhar intensamente para que o cidadão volte a ter paz nas ruas.

Kelmann foi delegado na Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1, diretor do Instituto de Identificação de Alagoas e se destacou na segurança pública ao ser delegado titular em Piranhas, Campo Alegre e São Luís do Quitunde. Antes de ingressar na Polícia Civil, trabalhou como advogado do Detran, logo após ter se formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Além da segurança, o vereador também volta a focar seu mandato nas áreas da Saúde e do Esporte. No biênio 2013/2014 foi eleito 1º secretário da Mesa Diretora da Câmara e no biênio 2015-2016 foi eleito presidente da Câmara Municipal de Maceió. Em





2016, filiou-se ao PSDB. O parlamentar foi eleito para mais um mandato de presidente da Mesa Diretora para o biênio 2017-2018, e novamente eleito para presidência da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, fato inédito na história da Câmara Municipal de Maceió. Foi reeleito vereador pelo PODEMOS em 2020 com 8.522 votos. Atualmente está à frente da Secretaria Estadual de Prevenção a Violência, conduzindo de forma exemplar a pasta, que em pouco tempo já conseguiu realizar diversas entregas nesta secretaria, e como já de costume em sua vida pública, imprime um novo ritmo dentro da secretaria.

Nascido em 18 de março de 1975, filho de Erivaldo Leite de Oliveira e Ginete Vieira de Oliveira, é católico, casado com a deputada estadual, Flávia Cavalcante, e pai de Caroline.

Pelos seus serviços prestados a sociedade maceioense enquanto vereador e atualmente como Secretário de Estado de Prevenção a Violência, e por todos esses anos servindo à população de Maceió e Alagoas, Kelmann Vieira Oliveira faz-se merecedor do título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões, xx de setembro de 2021.

**JOÃOZINHO**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09240013 / 2021

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 32/2021

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. KELMANN VIEIRA

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: \_\_\_\_\_ / 2021

PROCESSO: 09240013 / 2021

AUTOR: VEREADOR JOÃO GABRIEL COSTA LINS (PODE)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PODE) que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Kelmann Vieira de Oliveira.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Kelmann Vieira de Oliveira, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. **O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Kelmann Vieira de Oliveira, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2021.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho

Fábio Costa

Teca Nelma

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09240013 / 2021**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 32/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. KELMANN VIEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 15h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 09240013/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 09240013/2021.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PODE) que objetiva *conceder o título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Kelmann Vieira de Oliveira.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional do Sr. Kelmann Vieira de Oliveira, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311,

parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o Projeto de Decreto Legislativo deverá *vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo Sr. Kelmann Vieira de Oliveira, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C05C497E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09240013 / 2021**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 32/2021**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. KELMANN VIEIRA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 09240013/ 2021

**RELATOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09240013 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Kelmann Vieira de Oliveira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que o Delegado Kelmann Vieira é natural do Município de Arapiraca e vem prestando relevantes serviços em diversas áreas e principalmente na área da segurança pública em nosso Estado e em seus mandatos de vereador por Maceió aonde foi Presidente da Câmara por dois biênios presidindo com louvor os trabalhos legislativo no Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió e Estado de Alagoas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09240013/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 09240013/ 2021

**RELATOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 09240013 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Kelmann Vieira de Oliveira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que o Delegado Kelmann Vieira é natural do Município de Arapiraca e vem prestando relevantes serviços em diversas áreas e principalmente na área da segurança pública em nosso Estado e em seus mandatos de vereador por Maceió aonde foi Presidente da Câmara por dois biênios presidindo com louvor os trabalhos legislativo no Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió e Estado de Alagoas



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09240013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

*Pastor*

*Olívia Leão*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Art. 2º** A receita total da administração direta e indireta é estimada em R\$3.168.545.561,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

R\$ 1,00	
<b>I - Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>1.716.971.300,00</b>
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	1.325.209.629,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	391.761.671,00
<b>II - Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>1.451.574.261,00</b>
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	926.477.517,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta	525.096.744,00
<b>RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>3.168.545.561,00</b>

**Parágrafo único.** O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

Receita por classificação econômica	R\$
<b>Receitas Correntes (a)</b>	<b>2.765.050.019</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	834.316.973
Contribuições	194.767.876
Receita Patrimonial	13.182.458
Transferências Correntes	1.684.938.144
Outras Receitas Correntes	37.844.562
<b>Receitas de Capital (b)</b>	<b>182.419.781</b>
Operações de Crédito	88.750.010
Transferências de Capital	93.669.771
<b>Receitas Correntes intra-orçamentárias (c)</b>	<b>221.075.767</b>
<b>Receita Total (a+b+c)</b>	<b>3.168.545.561</b>

## Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, que terá o mesmo valor da receita total, R\$ 3.168.545.561,00 (três bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), é assim discriminada:

R\$ 1,00	
<b>I - Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>1.716.971.300,00</b>
Despesa do Orçamento Fiscal da administração direta	1.325.209.629,00
Despesa do Orçamento Fiscal da administração indireta	391.761.671,00
<b>II - Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>1.451.574.261,00</b>
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração direta	926.477.517,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da administração indireta	525.096.744,00
<b>DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>3.168.545.561,00</b>

## Seção III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 4º** As despesas fixadas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por órgãos:

R\$ 1,00	
ÓRGÃO	TOTAL
01 - Câmara Municipal de Maceió - CMM	84.595.453,00
02 - Gabinete do Prefeito - GP	4.234.711,00
03 - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP	1.954.083,00
04 - Secretaria Municipal de Governo - SMG	12.123.962,00
05 - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	15.351.927,00
07 - Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI	1.600.000,00
08 - Procuradoria-Geral do Município - PGM	26.409.419,00
12 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED	570.634.470,00
14 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	70.695.833,00
18 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS	855.781.684,00
19 - Secretaria Municipal de Trabalho Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES	12.312.615,00
20 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA	248.445.900,00
21 - Encargos Gerais do Município	80.950.957,00
22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV/MACEIO	525.096.744,00
23 - Superintendência Municipal de Iluminação - SIMA	83.187.406,00
24 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT	83.563.367,00
27 - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP	29.343.638,00
28 - Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC	7.566.659,00
29 - Gabinete de Governança - GGOV	2.613.921,00
31 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER	3.593.195,00
33 - Secretaria Municipal de Economia - SEMEC	82.489.000,00

34 - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE	38.089.524,00
35 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET	23.064.978,00
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS	92.116.940,00
37 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL	12.442.737,00
38 - Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES	184.547.406,00
99 - Reserva de Contingência	15.739.032,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.168.545.561,00</b>

**I** - as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

R\$ 1,00	
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	84.595.453,00
Administração	473.770.718,00
Segurança Pública	2.243.960,00
Assistência Social	36.899.842,00
Previdência Social	500.056.744,00
Saúde	855.781.684,00
Trabalho	631.000,00
Educação	570.634.470,00
Cultura	5.931.498,00
Direitos da Cidadania	4.127.440,00
Urbanismo	261.137.836,00
Habitação	15.394.990,00
Saneamento	194.490.242,00
Gestão Ambiental	494.500,00
Ciência e Tecnologia	6.137.500,00
Comércio e Serviços	8.751.656,00
Transporte	40.716.798,00
Desporto e lazer	7.034.333,00
Encargos Especiais	78.925.865,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.147.806.529,00</b>
Reserva de Contingência	15.739.032,00
Reserva de Contingência - RPPS	5.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.739.032,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.168.545.561,00</b>

## Seção IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante instrumentos jurídicos aos quais competem e, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, proceder:

**I** - Abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

**II** - Abertura de créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, com insuficiência de dotação;

**III** - Abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, justificada a impossibilidade do não atendimento dos objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 6º** Serão proscritos, para efeito do limite previsto no inciso terceiro, do artigo 5º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

**I** - Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

**II** - Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;

**III** - Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**IV** - Incorporação de saldos financeiros apurados até 31 de dezembro de 2021;

**V** - Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação.

**Art. 8º** A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial e fonte de recursos constantes nesta Lei Orçamentária e em créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas das Transferências Constitucionais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2022.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AE72D871

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09240013/2021.**

**PARECER Nº.** \_\_\_\_\_/2021.

**PROCESSO Nº.** 09240013/2021.

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09240013 e dispõe sobre Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Kelmann Vieira de Oliveira e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, I I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que o Delegado Kelmann Vieira é natural do Município de Arapiraca e vem prestando relevantes serviços em diversas áreas e principalmente na área da segurança pública em nosso Estado e em seus mandatos de vereador por Maceió aonde foi Presidente da Câmara por dois biênios presidindo com louvor os trabalhos legislativo no Município de Maceió.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió e Estado de Alagoas

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 09240013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENÓRIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**70F694F2

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ROSERBETO AKIRA TAKADA TANI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **023.512.874-01**, situada na Rua Conselheiro Laurindo, nº. 809 – Conjunto 401 - Andar 04 - Condomínio Downtown - Bairro: Centro – Curitiba/PR – CEP Nº. 80.060-100, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“IMPLANTAÇÃO**, para o empreendimento denominado **“TOKYO”**, situado na Rua Havaí, s/nº. – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – Não foi solicitado o Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B17EB324

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CLINILAR HOME CARE S/S LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.480.558/0001-60**, situada na Avenida Vieira Perdigão, nº. 440 – Bairro: Prado – Maceió/AL - CEP: 57.020-301, com Atividades de **FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CLINILAR HOME CARE”**, situada na Avenida Vieira Perdigão, nº. 440 – Bairro: Prado – Maceió/AL - CEP: 57.020-301 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**643B3C17

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.637.550/0001-89**, situada na Rua Josué Alves Marques, s/nº. – Quadra 106 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL - CEP: 57.082-057, com Atividades de **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE”**, situada na Rua Josué Alves Marques, s/nº. – Quadra 106 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL - CEP: 57.082-057 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ADBB437

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: TRINDADE & LUNA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.065.211/0003-98**, situada na Avenida Vereador Dario Marsiglia, s/nº. – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL - CEP: 57.081-015, com Atividades **VETERINÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“TRINDADE & LUNA”**, situado na Avenida Vereador Dario Marsiglia, s/nº. – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL - CEP: 57.081-015 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B862F0D0

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ELVYS BERTO DA SILVA FERREIRA 10281574448 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.904.534/0001-55**, situada na Avenida Hélio Cláudio da Silva, nº. 01 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL - CEP: 57.085-070, com Atividades de: **CASAS DE FESTAS E EVENTOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CHÁCARA MISTER FESTAS E EVENTOS”**, situada na Avenida Hélio Cláudio da Silva, nº. 01 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL - CEP: 57.085-070 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**08F31645

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006700.063110/2020.**

**PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.636.950/0001-17, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº. 520 – Bairro: Caiçara – Guanambi/BA.

**OBJETO:** Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de tubos e conexões em PVC, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER nº. 086/2021 e seus Anexos, conforme **Processo Administrativo nº. 006700.063110/2020**.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	Tubo de PVC Soldável para água, diâmetro 20mm, 6 metros de comprimento. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Similar. Conforme Norma NBR 5648 Catmat: 75469	Und	881	MINAS TUBOS	15,49	13.646,69
19	Tubo de PVC Soldável para água, diâmetro 25mm, 6 metros de comprimento. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Similar. Conforme Norma NBR 5648 Catmat: 75469	Und.	911	MINAS TUBOS	18,90	17.217,90
20	Tubo de Pvc Soldável para água, diâmetro 32mm, 6 metros de comprimento. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Similar Conforme Norma NBR 5648 Catmat: 75469	Und.	911	MINAS TUBOS	36,77	33.497,47
21	Tubo de Pvc Soldável para água, diâmetro 40mm, 6 metros de comprimento. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Similar. Conforme Norma NBR 5648 Catmat: 75469	Und.	861	MINAS TUBOS	48,35	41.629,35
22	Tubo de Pvc Soldável para água, diâmetro 50mm, 6 metros de comprimento. Marcas de referência: Tigre, Amanco ou Similar. Conforme Norma NBR 5648 Catmat: 75469	Und.	901	MINAS TUBOS	49,67	44.752,67

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**